



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA nº 1.686/2.023

JAELSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Memorando nº 438/2023 do Prefeito Municipal, Sr. Jaelson Ramalho Matta, onde solicita que sejam tomadas as medidas cabíveis em face do sr. R.R.C, em razão do Ofício nº 767/2023 da 2ª Promotoria de Justiça de Bandeirantes/PR, que apontou a existência de falhas em projeto de obra que ensejou o custeio do valor de R\$ 11.700,10 (onze mil, setecentos reais, dez centavos) pelo Município;

R E S O L V E

Art. 1º - Determinar, na forma que preceituam o art. 216 e seguintes da Lei Complementar nº 173/2022 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais), instauração de Processo Administrativo para apuração dos fatos acima narrados contra o Sr. R.R.C.

Art. 2º - Nomear a Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores públicos municipais, **JOSÉ MARCIO URBANO**, ocupante do cargo de Escriturário da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, inscrito no CPF sob nº 023.000.589-60; **ROGER DANILO TRINDADE DEMETRIO**, ocupante do cargo de Comunicador Social da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, inscrito no CPF sob nº 041.123.849-39; e **GIVANILDA DE VENTURA SANTANA**, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, inscrita no CPF sob nº 994.176.429-87, sob a presidência do primeiro, ficando o segundo como secretário, e a última como membro titular.

Parágrafo Único - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta, para a comissão apresentar o relatório final deste Processo Administrativo, podendo ser prorrogado, por igual período, a pedido da comissão.

Art. 3º - Em cumprimento ao art. 228 da Lei Complementar nº 173/2022 fica devidamente consignado que:

§ 1º - O fato a ser apurado refere-se à fiscalização de todo o projeto de obra desenvolvido pelo sr. R.R.C, que ensejaram o custeio do valor de R\$ 11.700,10 (onze mil, setecentos reais, dez centavos) pelo Município.

§ 2º - A conduta do sr. R.R.C., conforme descrito no § 1º, encontra-se tipificada no inciso IX, do art. 204, a Lei Complementar nº 173/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º - Determine-se que cópia dos documentos que instruem esta Portaria sejam encaminhados à Comissão.

Art. 5º - Proceda-se o encaminhamento desta Portaria aos membros da comissão, para as devidas providências.

Art. 6º - Revogam-se a disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes,
Estado do Paraná, em 21 de novembro de 2023.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal
Prefeito Municipal